

## Transação tributária em SP: Programa “Acordo Paulista”



### O que é transação tributária do programa “Acordo Paulista”?

É um instrumento de negociação entre os contribuintes e o Estado de São Paulo para a extinção de litígios, previsto na Lei estadual nº 17.843/23. Nele, as partes negociam melhores condições para pagamento de dívidas tributárias e não tributárias que estejam em discussão judicial.



### Quais débitos podem ser negociados?

Débitos tributários e não tributários do Estado de São Paulo, de suas autarquias ou de outros entes estaduais, inscritos em dívida ativa, cuja representação esteja a cargo da Procuradoria Geral do Estado.



### Quais as condições especiais encontro na transação?

A Resolução PGE nº 6/24 já prevê descontos aplicáveis a créditos irrecuperáveis e aos créditos de difícil recuperação, e estabelece que poderão haver editais/propostas de transação prevendo:

- Descontos de até 65% e parcelamento em até 120 vezes, para empresas em geral;
- Descontos de até 70% e parcelamento em até 145 vezes, para microempresas, empresas de pequeno porte, empresas em recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência e pessoas físicas;
- Descontos de até 50% e parcelamento em até 60 vezes para débitos considerados de pequeno valor.



### Quais as modalidades de transação?

Para débitos inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo, suas autarquias e outros entes estaduais, a transação pode ser realizada por meio de:

- Adesão a editais publicados pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.
- Proposta individual ou conjunta, feita pelo contribuinte.



### Quais as vantagens?

A negociação pode envolver:

- Descontos em multas, juros e encargos legais, inclusive honorários, incidentes sobre a cobrança do débito tributário.
- Prazos e formas de pagamento especiais, inclusive com a possibilidade de diferimento e moratória.
- Substituição ou alienação de garantias e constrições efetivadas.
- Possibilidade de utilização de créditos de ICMS acumulados, de ressarcimento de ICMS e de créditos de produtor rural, próprios ou adquiridos de terceiros, para amortização da dívida.
- Uso de precatórios, próprios ou adquiridos de terceiros, para amortização da dívida.



### Pontos de atenção

A proposta de transação individual não suspende a exigibilidade dos débitos por ela abrangidos, nem o andamento de eventuais execuções fiscais, mas é possível que, durante a transação, seja negociada entre as partes a suspensão dos processos.

Passa a vigorar em São Paulo o Cadastro Fiscal Positivo, visando fomentar um ambiente de confiança mútua entre os contribuintes e o Estado, com intuito de promover a resolução consensual de conflitos, tornar mais eficiente a gestão de risco das empresas e facilitar a realização de negociações entre o contribuinte e o poder público.

Na apuração do débito total a ser transacionado, serão consideradas decisões definitivas firmadas em precedentes judiciais de caráter vinculante, assim compreendidas as firmadas em julgamento de controle concentrado ou difuso de constitucionalidade, recurso repetitivos ou com repercussão geral, sumulas vinculantes do STF, sumulas do STJ e incidentes de resolução de demandas repetitivas.

Os créditos a serem transacionados serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo: (i) créditos recuperáveis; (ii) créditos de difícil recuperação; ou (iii) créditos irrecuperáveis.



## Editais abertos para adesão:

### Edital conjunto PGE/SP nº 1/2024

**Objeto:** Negociação de débitos de ICMS, inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo, sobre os quais incidam juros de mora decorrentes da aplicação das Leis nº 13.918/2009 nº 16.497/2017 (limitação dos juros ao patamar da Taxa Selic).

**Prazo:** Até 29 de abril de 2024.

**Condições:** Pagamento de entrada mínima de 5% do valor consolidado do débito, em parcela única, admitindo-se a utilização, para quitação, de eventuais valores depositados em juízo, bloqueados ou penhorados administrativa ou judicialmente.

O restante do débito poderá ser pago com descontos de até 100% sobre os juros de mora e até 50% sobre o valor restante da dívida.

Pagamentos podem ser parcelados em até 120 vezes.

Nos próximos meses, a PGE deverá publicar novos editais para transação de outros débitos.